

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0002-76

CONTRATO Nº 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 11.407.160/0001-76, situada na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1280, neste ato legalmente representada pelo Senhor Presidente MANOEL CASCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa FUNDAÇÃO FENIX DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ: 05.370.802/0010-06, Localizada na Praça Dr. Sérgio Magalhães, 742, Galeria Dilma Ferraz, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP: 56.903-415, neste ato representada pelo Sr(a). PAULO ANDRÉ DA FONSECA CARVALHO RODRIGUES, RG nº 832.6191 – SDS/PE e do CPF nº 093.578.094-73, na qualidade de DIRETOR PRESIDENTE, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº 002/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Rádio Difusão por Frequência Modulada FM, com área de atuação **nesse Município** para transmissão das sessões plenárias ordinárias Extraordinárias, Solenes e Especiais ao vivo da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE. Além da TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, os seguintes serviços de Rádio Difusão por Frequência Modulada FM:
- a) Participações dos Parlamentares e Servidores, em modo fixo e semanal durante a execução do Programa de maior audiência;
- b) A veiculação semanal de 04 spots por semana, sobre conteúdos que informem a população sobre as atividades legislativas e administrativas da Câmara de Vereadores de Serra talhada;
- c) A criação, edição e veiculação de um Programa Minuto Câmara de Vereadores de Serra Talhada, no qual a duração do programa será de até 03 minutos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme os termos deste Contrato e do Edital.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total estimado dos Serviços, objeto deste Contrato é de até R\$ 93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme a execução dos serviços à base de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) por hora de serviço prestado, utilizado conforme a necessidade da Contratante.

2.1.1 – O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste Contrato, e será pago por conta da verba orçamentária:



"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

01.031.0101.2007.0000 – Divulgação das Ações do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **2.1.2** O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal de Serra Talhada, será efetuado dentro do prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data da entrega das notas fiscais ou equivalentes, para pagamento a vista, e a prazo, no vencimento da fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1 Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo Índice Geral de Preços Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 3.2 Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 4.4. A prorrogação deste Contrato fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Leinº14.133/2021.

4.4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.4.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Câmara Municipal, quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 4.4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4..3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 – Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer pagamentos destes encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste Contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.
- 6.2 Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da Lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

- 7.1 Entende-se por força maior e caso fortuito: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços.
- 7.2 . O termo "fato do príncipe" inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar ou retardar a prestação dos serviços.
- 7.3. O termo "força maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 7.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência de um destes motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem aqueles motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- 7.5. O tempo especificado para a prestação dos serviços, deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Se o impedimento causado por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6 – O comunicado sobre força maior, caso fortuito ou fato do príncipe será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação ou não do fato como força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência.

A



"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA" (CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO CNPJ: 11.407.160/0002-76

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:
- **8.1.a** A não prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula décima segunda deste instrumento;
- **8.1.b** Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- 8.1.c A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 8.1.d A dissolução da sociedade;
- **8.1.e** A utilização total da verba específica destinada para a execução dos serviços, constantes deste contrato.
- **8.1.e.1** Em caso de retomada dos serviços, por deliberação da CONTRATANTE, fica garantido o direito à CONTRATADA da continuação dos serviços até o seu término, nos termos contidos no Edital e neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1** Do recebimento dos serviços: O recebimento dos serviços, objeto desta licitação será procedido pelo serviço competente da CONTRATANTE;
- 9.2 Do local de execução dos serviços: Os serviços ora licitados deverão ser executados nos locais determinados no Edital e neste instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Incumbe à CONTRATANTE, sem que a ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:
- 10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- 10.1.2 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;
- 10.1.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.1.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- 10.1.5 Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.6 Expedir, sempre que necessário, o competente atestado de execução dos serviços, parcial ou total.
- 10.2 No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como aos equipamentos.
- 10.3 A fiscalização será efetuada por intermédio da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.3 O caso de inadimplemento, bem como de inexecução total do contrato, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 11.4 Durante a execução do Contrato Administrativo a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de responsabilidades civil a opinical de previstas na Lei nº14.133/2021 sem prejuízos de la composita de la com



"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

- a) Advertência
- b) Multas necessárias, conforme segue:
- b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (trêsdécimos pôr cento) pôr dia de atraso, até o limite de 10% (dez pôr cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal Estimado no caso de atraso superior à 30 dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serra Talhada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Perda de caução de garantia, conforme o caso;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) A Câmara Municipal de Serra Talhada, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, noPortal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

B



"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0002-76

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

È assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Serra Talhada - PE, 10 de fevereiro de 2025.

MANOEL CASCIANO DA SILVA PRESIDENTE CONTRATANTE

FUNDAÇÃO FENIX DE EDUÇÃÇÃO E CULTURA

PAULO ANDRÉ DA FONSECA CARVALHO RODRIGUES CPF 093.578.094-73 CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. Roberts Paulo Began, CPF 034 187 85450 2/050 Aver Sco to two to pangapapapage, 789. 684-15 PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 10102120)5

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Katiany Alves de Oliveira Lima Agente Administrativo Matricula 248